



CONTRATO Nº 30/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO E A FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO, Inscrição Estadual S/N, com sede na Rua Alcides Silveira 1000, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, CEP 19570-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.575.416/0001- 09 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 292.174.618-22, RG 33497410 SSP/SP. a **FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ**, estabelecida na Rua José Colnago, 150, Vila Nova, Regente Feijó-SP neste ato representada pela **Sr José Avelino Alves da Silva Neto RG 10554079 e CPF 432.395.018-72.**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei nº 10.097/ 2000, que se proponham a desenvolver normas infra-legais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas, e do parágrafo único do artigo 90 da Lei nº8.069/1990 quando o programa tratar de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos de idade.

DO OBJETO -

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto viabilizar a formação de "Aprendizes na Ocupação de" **TÉCNICAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS e TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS**, mediante a participação do adolescente em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e outros eventos de orientação profissional e vocacional.

DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CLAUSULA SEGUNDA - No cumprimento do Artigo Segundo da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13 de setembro de 2001, a **CONTRATADA** depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da localidade em que se realizará a aprendizagem, bem como na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa de Formação Profissional de Aprendizes na Ocupação de **TÉCNICAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, E OPERACIONAIS** doravante denominado **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, elaborado em conformidade com o parágrafo Único do Art. 2º da Portaria nº 702, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 18 de dezembro de 2001, e Decreto 5598/2005, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II. Horário especial para o exercício das atividades;
- III. Capacitação adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O programa de aprendizagem/plano do curso estabelece, dentre outras disposições:

- I. Conteúdo curricular c/ carga horária teórica e prática;
- II. Duração do curso;
- III. Jornada diária do aprendiz;
- IV. Formas de execução da aprendizagem;
- V. Formas de avaliação do desempenho/adaptação do aprendiz;
- VI. Certificação.



Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável por proporcionar o treinamento prático aos aprendizes encaminhados pela **CONTRATADA** de acordo com a organização curricular estabelecida no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**;

Parágrafo Segundo - À **CONTRATADA** será responsável por proporcionar ao aprendiz os módulos teóricos, de acordo com o estabelecido no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**;

Parágrafo Terceiro - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pela **CONTRATADA**, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida no programa de aprendizagem.

Parágrafo Quarto - O certificado terá validade em todo o território nacional e deverá conter, além do nome do estabelecimento da **CONTRATANTE** onde ocorreu a aprendizagem, a especificação das disciplinas e as horas de aprendizagem cumpridas pelo adolescente, o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado;

Parágrafo Quinto - O aprendiz que tiver sua participação no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CLAUSULA TERCEIRA - O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM visa:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- b) Facilitar a inserção do aprendiz no mercado formal de trabalho;
- c) Propiciar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA QUARTA – Compete à **CONTRATADA**:

- a) selecionar adolescentes na quantidade definida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitado o estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- b) providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- c) matricular o adolescente em curso de aprendizagem;
- d) formalizar o contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATADA**, do aprendiz e de seu responsável legal;
- e) Fazer registro do Contrato de Aprendizagem no Livro de Registro de Empregados e as respectivas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- f) encaminhar o adolescente selecionado ao estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** juntamente com os seguintes documentos:
 - I. carta de apresentação fornecida pela **CONTRATADA**;
 - II. comprovante de matrícula no curso de aprendizagem.;
 - III. cópia do programa de aprendizagem;
 - IV. cópia do contrato de aprendizagem;
 - V. cópia do Atestado de saúde Ocupacional - ASO;
 - VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as anotações do Contrato de Aprendizagem;
 - VII. carteira de identidade e CPF; e
 - VIII. Comprovante de residência;
- g) orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **CONTRATANTE**, por meio de:



- I. designação de profissional orientador;
- II. Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo CMDCA e demais órgãos fiscalizadores;
- III. Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do adolescente, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho;
- IV. Acompanhamento periódico das atividades escolares do adolescente;
- j) fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem, de acordo com o programa;
- k) responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz;
- l) manter a **CONTRATANTE** informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;
- m) manter válidas e vigentes as certidões e os documentos abaixo relacionados, exigidos pela **CONTRATANTE** para formalização do contrato:

- I. Registro no CMDCA;
- II. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
- III. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI. Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- VII. certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- VIII. certidão Negativa de débitos de Tributos e contribuições Estaduais e Municipais.

n) Manterá Seguro de Vida em grupo, destinado à cobertura do adolescente atendido que for colocado à disposição a contratante.

CLAUSULA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do adolescente;
- b) assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela **CONTRATADA** o acesso ao local onde o adolescente cumpre o contrato de aprendizagem;
- c) designar empregado para:

- I. Orientar e acompanhar as atividades previstas no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, durante o período de permanência do aprendiz no estabelecimento da **CONTRATANTE**;
- II. Manter controle da jornada diária de trabalho cumprida pelo adolescente, exigindo que o mesmo anote em livro/ ficha/cartão próprio, de próprio punho, os horários de entrada e saída.
* Poderá ser adotado controle mecânico ou eletrônico, na forma da legislação em vigor;
- III. Remeter mensalmente à **CONTRATADA** os controle da jornada de trabalho, assinada pelo adolescente e pelo representante da **CONTRATANTE**;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;

- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva;
- e) Efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- f) Não cometer ao aprendiz atividade diversa daquelas previstas no programa de aprendizagem;

DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE

CLAUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** somente selecionará adolescente que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ter completado, à data de sua apresentação na **CONTRATANTE**, idade mínima de 14(quatorze) anos;
- b) detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular;



DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SETIMA - A **CONTRATADA** fará jus a taxa de administração mensal, em valor equivalente a 25 (vinte e cinco) por cento do salário mínimo vigente, para cada aprendiz em atividade na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** receberá o valor integral da taxa de administração mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na **CONTRATANTE**.

DA REMUNERACAO DO ADOLESCENTE

CLAUSULA OITAVA - O adolescente participante do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** fará jus a, no mínimo, um salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, fixada em contrato de aprendizagem ou prevista em acordo ou convenção coletiva da categoria, ou ainda em piso regional de que trata a Lei complementar nº 103, de julho de 2000. Em qualquer das hipóteses será garantida a integração do descanso semanal remunerado;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento dos salários ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do programa de aprendizagem;

Parágrafo Segundo - A falta injustificada do aprendiz, nas atividades teóricas ou práticas, implica o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente, cumulativamente por: a) dia em que se verificar a ausência; b) domingo; c) feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o sábado da mesma semana;

Parágrafo Terceiro - não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, descendente ou irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data do nascimento do filho (se adolescente do sexo masculino);
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela **CONTRATADA**;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- g) 1 (um) dia para alistamento militar;
- h) 1 (um) dia a cada 12 /doze/ meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- i) 1 (um) dia para realização de exame/consulta medica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de (Atestado de Comparecimento);
- j) pelo prazo determinado no documento competente, que deverá ser arquivado, por cópia, no dossiê do adolescente existente na **CONTRATANTE**;

I - durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

II - por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

Parágrafo Quarto - A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15 da Lei no 8.036/90.



DAS FÉRIAS

CLAUSULA NONA - A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o adolescente terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Primeiro - As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA participará, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a concessão das férias ao aprendiz, colhendo o correspondente recibo na comunicação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA solicitará ao aprendiz que apresente sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão antes do início do gozo das férias.

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

CLAUSULA DECIMA - A CONTRATADA será ressarcida do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, em relação a cada aprendiz encaminhado pela CONTRATADA em atividade na CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, inclusive a entidades sindicais ou de classe, na fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales-transportes para deslocamento do adolescente entre a sua residência e o local da aprendizagem, na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do adolescente as atividades previstas no PROGRAMA DE APRENDIZAGEM;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidente de trabalho, licença-saúde e licença-maternidade, no período em que estejam a cargo do empregador (quinze primeiros dias de afastamento). A partir do décimo sexto dia o salário/benefício é pago pelo INSS, sendo ressarcido pela CONTRATANTE apenas os encargos.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE provisionará, mensalmente, na conta da CONTRATADA, a cada adolescente inscrito no Programa:

- 1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais, para pagamento do décimo terceiro salário nos meses de abril e dezembro, ou na data da rescisão do contrato;
- 1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais, para pagamento de férias;
- 1/36 (um trinta e seis avos) do valor dos proventos mensais, para pagamento do adicional de férias.

Parágrafo Sexto - Ao término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzido o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para fazer face ao pagamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, boleto bancário com vencimento no Primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprendizagem, no qual conterà o valor total referente a taxa de administração, pagamento devido ao menor aprendiz, todas as taxas tributárias, previdenciárias, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não fará a retenção quando a CONTRATADA comprovar que está isenta da contribuição previdenciária, mediante apresentação de Ato Declaratório de Isenção expedido pelo INSS ou confirmação por meio de consulta a página da previdência Social na Internet.



Parágrafo Segundo - Eventual acerto decorrente de rescisão do contrato de trabalho, ausência não remunerada ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar.

Parágrafo Terceiro - A fatura emitida pela **CONTRATADA** na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo regional.

DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O contrato de aprendizagem terá duração de **16 meses**.

Parágrafo Primeiro - O adolescente cumprirá jornada de trabalho de **04(quatro) horas diárias**, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz;

DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O desligamento do aprendiz ocorrerá ao termino do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses. . a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; b) falta disciplinar grave, c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, d) a pedido do aprendiz,

Parágrafo Primeiro - Para efeito das hipóteses descritas nesta cláusula, conforme determina art.29 do Decreto 5598/2005, serão observadas as seguintes formalidades:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela **CONTRATADA**;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT; e

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** a cópia do Atestado de saúde Ocupacional correspondente.

Parágrafo Terceiro - não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem.

Parágrafo Quarto - é vedado ao adolescente dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido entre as partes que a **QUEBRA DE CONTRATO** em qualquer período de sua vigência, ocasionará o pagamento de **MULTA** para autora de tal rompimento, cujo valor fica estipulado em 50% dos custos envolvidos (salários, encargos e taxas administrativas) referentes aos meses que ainda restarem para finalização deste do contrato vigente na



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E
PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

7

ocasião, contados a partir da data em que tal parte manifestar por escrito a referida quebra ou mediante a comprovação legal de que tal fato veio a ocorrer.

Fica esclarecido que a dispensa do aprendiz se dará APENAS nas quatro hipóteses constantes da Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005. Vide cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Regente Feijó para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Regente Feijó – SP, 19 DE MAIO 2022.

FUNDAÇÃO MIRIM DE REGENTE FEIJÓ
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
CONTRATANTE

Ana Cláudia Fontolan
SECRETÁRIA

1ª TESTEMUNHA-----

2ª TESTEMUNHA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Dra. Lucile A. Coruchio Magalhães
DEPARTAMENTO PESSOAL




concluído, contada a partir da data em que tal parte manifestar por escrito a intenção de rescindir o contrato, e a contagem de prazo de que tal fato não ocorrerá.


Fica esclarecido que a dispensa de edital se dá em virtude de serem APENAS nos termos hipotéticos constantes da Lei de Licitação nº 10.000/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 2.988/2002. Visto Cláudia Fontana


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro de Registro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

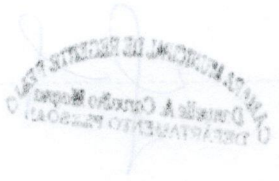
Por estarem justas e concordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feito em São João del-Rei, 19 de Maio de 2002.


CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRE ETD
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO MIRIM DE REGISTRE ETD
CONTRATADA


Cláudia Fontana
SECRETÁRIA


CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRE ETD
Cláudia A. Cordeiro Borges
O SECRETÁRIO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O presente instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas se regerá pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE
Razão Social: FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 51.405.876/0001-59
End.: Rua José Colnago, 150 Vila Nova
Cidade: Regente Feijó - SP
CEP: 19570-000
Tel.: (18) 3279-1797/99677-2718
Responsável: José Avelino Alves da Silva Neto
E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 01.575.416/0001-09
End.: Rua Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova
Cidade: Regente Feijó - SP
CEP: 19570-000
Tel.: (18) 3279-1702
Responsável: Guilherme Oliveira da Rocha
E-mai: cmregente@hotmail.com

CONTRATADO APRENDIZ
Nome: MARIA EDUARDA DOS SANTOS BATISTA
Data de Nascimento: 23/10/2006
End.: Av. Letícia Fioramonte, 660 - Cj. Hab. Felipe Antenor Malacrida
Cidade: Regente Feijó - SP
CEP: 19570-000
E-mail: dudahbatista1223@gmail.com
Tel.: (18) 99818-0653
Responsável: Marcia Vania dos Santos Batista
Escolaridade: Fundamental Ano 1º Médio () Ano (2022)

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a admissão do CONTRATADO, na condição de Empregado Aprendiz, pela ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE, que além de comprometer-se a lhe



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 – V. Nova – Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

propiciar formação técnico-profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, a seguir identificado, assume, também, a condição de empregador, de acordo com o art. 57, §2º, I, do Decreto 9.579/2018 e conforme CONTRATO nº 030, celebrado entre a ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE (entidade sem fins lucrativos) e o ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM.

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
Nome do Curso no CNAP: Assistente Administrativo e Auxiliar em Geral
Nº do Curso no CNAP: 31714
Nome do Programa no CONAP: Auxiliar de escritório em geral
Ocupação/Arco Ocupacional (função): Auxiliar de Escritório em Geral
Código(s) de CBO: 411005

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará de **19/05/2022 a 19/09/2023**, necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

3.1 A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, a seguir identificados, onde serão realizadas atividades teóricas e práticas compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

Local da formação teórica

FUNDAÇÃO MIRIM DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 51.405.876/0001-59
Rua José Colnago, 150
Regente Feijó SP

Local da formação prática

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Vila Nova – Regente Feijó SP

Cláusula Quarta: DO HORÁRIO DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

4.1 A jornada do aprendiz será de **4h** por dia, perfazendo **20h** semanais.

4.2 O horário de trabalho do aprendiz será de **12:30h às 16:30h** nos dias de atividades práticas e de **13h às 17h** nos dias de atividades teóricas (segunda-feira), conforme calendário em anexo.

4.3 O horário de trabalho acima definido não prejudica a frequência escolar do aprendiz.



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 – V. Nova – Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

Cláusula Quinta: DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
Carga horária total do curso: 1200 horas
Carga horária teórica total: 400 horas
Carga horária prática total: 800 horas

Cláusula Sexta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.1 O Aprendiz receberá, no mínimo, o salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, correspondente ao valor de **R\$610,00** por mês.

6.2 Garantir ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos tanto durante a parte teórica quanto durante a parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Sétima: DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

7.1 O ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM deverá propiciar ao APRENDIZ o desenvolvimento das seguintes atividades práticas:

Tratar e preencher documentos
Preparar relatórios formulários e planilhas
Atender clientes no local ou a distância
Acompanhar processos administrativos
Executar rotinas de apoio na área de recursos humano
Prestar apoio logístico

7.2 A ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE deve acompanhar as atividades práticas do aprendiz durante todo o contrato, cabendo ao ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências.

7.3 A ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE e a ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do aprendiz.

7.4 Caberá ao ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM, ouvida a ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE, designar um monitor responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem. Nome e telefone do Monitor: **DANYELLE ALEXANDRA DE CARVALHO MAGNA – FONE: (18)3279-1702**

Cláusula Oitava: DAS FÉRIAS

8.1 As férias do aprendiz deverão ser indenizadas ao término do contrato.

Cláusula Nona: DOS DEVERES DA ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE

9.1 Caberá à ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

- 9.2. Registrar no eSocial o número do CNPJ do ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM.
- 9.3. Ministrando formação teórica da aprendizagem de acordo com o Programa de Aprendizagem.
- 9.4. Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.
- 9.5. Acompanhar a frequência do APRENDIZ na Escola regular, caso não tenha concluído o Ensino Médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar ao ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM os casos de evasão e reprovação por falta.
- 9.5 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.
- 9.6. Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima: DOS DEVERES DO APRENDIZ

- 10.1. Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes do ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM e da ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE em que estiver matriculado, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.
- 10.2. Frequentar a escola regular, se não concluiu o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM e/ou pela ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM

- 11.1. Assumir a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido, com o desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 7.1.
- 11.2. Cumprir todas determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem, no que for compatível com sua condição.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o aprendiz completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o aprendiz com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido de forma antecipada por atingimento da idade de 24 anos.
- 12.2 A rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e seus parágrafos e no art. 13 da IN nº 146/2018, abaixo relacionados, não cabendo a rescisão antecipada sem justa causa:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, mediante emissão prévia do parecer técnico da ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE;
- b) Falta disciplinar grave;



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

13

- c) Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, mediante declaração emitida pela escola;
- d) A pedido do aprendiz;
- e) Fechamento do ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) Morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) Rescisão indireta.

12.3 De acordo com o art. 13, § 3º, da IN nº 146/2018, a diminuição do quadro de pessoal do ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Por estarem justos e contratados, assinam o ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA DE APRENDIZAGEM, a ENTIDADE FORMADORA CONTRATANTE e o EMPREGADO APRENDIZ o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGENTE FEIJÓ/SP, 19 de MAIO de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem

FUNDAÇÃO MIRIM DE REGENTE FEIJÓ

Entidade formadora contratante

MARIA EDUARDA DOS SANTOS BATISTA

Empregado Aprendiz

MARCIA VANIA DOS SANTOS BATISTA

Responsável Legal pelo Aprendiz (se menor de 18 anos)



FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ.

CNPJ: 51.405.876-59

Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1797

E-mail: fundacaomirim@bol.com.br

TABELA DE APRENDIZAGEM	
Salário do Aprendiz (4 Horas)	R\$ 610,00
FGTS (2%)	R\$ 12,20
13º salário	R\$ 50,83
FGTS do 13º salário	R\$ 4,24
Férias	R\$ 50,83
Adic. de férias	R\$ 15,25
FGTS de Férias + adic. 2%	R\$ 1,32
Taxa Administrativa	R\$ 300,00
Total pago pelo empresário	R\$ 1.045,00

TABELA APRENDIZAGEM	
Salário do Aprendiz (6 Horas)	R\$ 910,00
FGTS (2%)	R\$ 18,20
13º salário	R\$ 75,83
FGTS do 13º salário	R\$ 1,52
Férias	R\$ 75,83
Adic. de férias	R\$ 22,75
FGTS de Férias + adic. 2%	R\$ 1,97
Taxa Administrativa	R\$ 300,00
Total pago pelo empresário	R\$ 1.406,00

*Valores praticados pela Fundação Mirim de Regente Feijó durante o ano de 2022.



FUNDAÇÃO MIRM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 DO ADOLESCENTE DE RECENTE FEIJÓ.
 CNPJ: 21.405.876-59
 Rua: José Colnago, 150 - V. Nova - Fone/Fax: (18) 3279-1727
 E-mail: fundacaomirm@bol.com.br

TABELA DE APRENDIZAGEM	
R\$ 610,00	Salário do Aprendiz (4 Horas)
R\$ 15,20	FGTS (2%)
R\$ 50,83	13º salário
R\$ 4,24	FGTS do 13º salário
R\$ 50,83	Férias
R\$ 15,25	Adic. de férias
R\$ 1,32	FGTS de Férias + adic. 2%
R\$ 300,00	Taxa Administrativa
R\$ 1.045,00	Total pago pelo empresário

TABELA APRENDIZAGEM	
R\$ 910,00	Salário do Aprendiz (6 Horas)
R\$ 18,20	FGTS (2%)
R\$ 75,83	13º salário
R\$ 1,52	FGTS do 13º salário
R\$ 75,83	Férias
R\$ 22,75	Adic. de férias
R\$ 1,97	FGTS de Férias + adic. 2%
R\$ 300,00	Taxa Administrativa
R\$ 1.408,00	Total pago pelo empresário

*Valores praticados pela Fundação Mirim de Recente Feijó durante o ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

CONTRATADO: FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIALS,
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ-SP

OBJETO: Convênio com escopo de viabilizar a formação de aprendizes na
ocupação de técnicas de serviços operacionais e técnicas administrativas.

MODALIDADE: Carta de Dispensa nº 03/2.022 – Contrato nº 030/2022.

DATA ASSINATURA: 19 de Maio de 2.022.

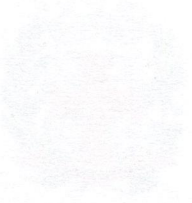
VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, por aprendiz.

Plenário "Pres. Gilberto Malacrida", em 19 de Maio de 2.022.

Presidente **Guilherme Oliveira da Rocha**

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO



LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
1285 UNIVERSITY AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
CANADA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
1285 UNIVERSITY AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
CANADA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
1285 UNIVERSITY AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
CANADA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
1285 UNIVERSITY AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
CANADA

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO
1285 UNIVERSITY AVENUE
TORONTO, ONTARIO M5S 1A5
CANADA